



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Os membros do Ministério Público brasileiro e integrantes do Proinfância reunidos em São Paulo, nos dias 25, 26 e 27 de outubro, no 1º Seminário Nacional denominado "O Ministério Público e o Ato Infracional", deliberaram os seguintes Enunciados e Providências

ENUNCIADOS.

01/16. *A intervenção de defesa técnica é dispensável por ocasião da oitiva informal realizada pelo Ministério Público em que seja proposta remissão cumulada com medida socioeducativa, sendo imprescindível apenas para homologação judicial*1.

02/16. *O órgão de execução do Ministério Público, verificada a inexistência local ou regional de programa de semiliberdade na base territorial em que oficia, respeitada a independência funcional, deverá, no âmbito de suas competências e atribuições, lançar mão, inclusive em atuação conjunta com outros órgãos de execução do Ministério Público, de providências de natureza jurídica e político-institucional visando à implementação da referida espécie de medida socioeducativa na apontada localidade ou região*2.

1. Fundamentos: artigos 126, 127 e 180, todos do ECA; Súmula 108 STJ; artigo 5º, LV, da CF/88.

2. Fundamentos: o ordenamento legal vigente confere caráter de excepcionalidade de imposição e, por conseguinte, de implementação da medida de internação, isso em relação à implementação da medida de semiliberdade; o sistema socioeducativo brasileiro, em grande medida e a toda evidência, subvaloriza e subdimensiona o regime de privação parcial de liberdade destinado a pessoas que conflitem com a Lei, reproduzindo, sob este aspecto, o sistema penitenciário nacional; assim dispondo, o Brasil relega a medida de semiliberdade a status de precariedade, especialmente se tomada a estrutura destinada ao cumprimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

osloj
10

PROVIDÊNCIAS.

1. CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.

O Proinfância deverá atuar no sentido de articular junto ao Congresso Nacional para a não redução da maioridade penal, sustentando, alternativamente, a proposta de PL já anteriormente discutida e aprovada (Pl. n. 2116/15), ativando-se o GT correspondente, com a possibilidade de integração por outros colegas". Renato Varalda (MPDFT), Flávia Ferrer (MP/RJ) e Luciano Tonet (MPCE) apresentaram interesse em compor o GT

2. DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Imprescindibilidade de efetiva implantação do Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (art. 3º, IV, da Lei do SINASE), cabendo ao Proinfância provocar os órgãos e entidades que tenham responsabilidade com a questão – MPF, CONANDA, CNAS, COPEIJ e SDH.

da medida de internação, fazendo desta a regra e daquela, a exceção; é dever do Estado Brasileiro assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; a disponibilização de meios efetivos para o cumprimento da medida de semiliberdade revela-se, assim, evidente expressão de direito de que qualquer adolescente que conflite com a Lei é credor; compete aos Estados criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade; a omissão dos Estados em implementar plenamente a medida de semiliberdade no território nacional importa em relevante *non facere*; a não se colmatar a evidente falta de aparato socioeducativo especialmente quanto à parca implementação da medida de semiliberdade pelo Brasil, o sistema socioeducativo pátrio, como um todo, seguirá claudicante, fadado à ineficácia; o Ministério Público é instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais aqueles de que são credoras todas as pessoas que conflitem com a Lei, aí incluídos todos os adolescentes nessa condição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ATUAÇÃO NACIONAL PARA VIABILIZAÇÃO DAS MSEs EM MEIO ABERTO.

Viabilizar atuação nacional, nos moldes já deliberados, com vistas à implementação das MSEs nos municípios brasileiros por intermédio de articulação de diversos parceiros (CNPQ/Copeij- CNMP/CIJ - ABMP e outros).

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES – PROCEVE.

Articular a implantação de projetos de mediação e conciliação para prevenir a violência, a indisciplina e a evasão escolar, com a inclusão de Práticas Educacionais Restaurativas, a exemplo do ProCEVE (Programa de Conciliação para Prevenir a Violência e Evasão Escolar) e do fomento à estruturação dos Conselhos Escolares.

ENCAMINHAMENTOS.

O CaoCível MPSP deverá encaminhar os enunciados e fundamentos correspondentes para conhecimento do Proinfância, da COPEIJ e dos demais MPs estaduais e do Distrito Federal.

Restou deliberado, por fim, que o próximo encontro dar-se-á no Rio de Janeiro, no mês de novembro de 2017.